



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.337, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres disponibilizarem parte de seus carrinhos de compras para atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, situados no Município de Goiânia, ficam obrigados a disponibilizarem parte de seus carrinhos de compras para atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 2º A quantidade de carrinhos de compras destinados a atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência nos estabelecimentos comerciais será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da frota total.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I – notificação por escrito;

II – após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na primeira reincidência e triplicada a partir da segunda reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para disponibilizarem, gratuitamente, o serviço de carrinhos de compras destinados a atender as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 5º Deverão ser afixadas em local de grande visibilidade nas dependências externa e interna dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos de compras mencionados no art. 4º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de
abril de 2019.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Cabo Senna



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.338, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Modifica a Lei nº 9.922, de 13 de outubro de 2016, que Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.922, de 13 de outubro de 2016, que Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, incluindo o Parágrafo único no art. 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Valerá como prova de cometimento da infração descrita nesta Lei a denúncia firmada por qualquer cidadão com o uso de foto ou vídeo em que seja possível ver e atestar a prática do ato descrito no caput deste artigo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do **Vereador Wellington Peixoto**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.339, DE 16 DE ABRIL DE 2019

*Institui no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Goiânia o Dia
Municipal dos Desbravadores.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de
abril de 2019.**

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do **Vereador Cabo Senna**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.340, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia do Aniversário do Bairro Residencial Itaipu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia do Aniversário do Bairro Residencial Itaipu, a ser comemorado anualmente no dia 15 (quinze) de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do **Vereador Anselmo Pereira**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 16 de abril de 2019

MENSAGEM nº G-021/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 018/2019
PL – nº 192/2018, Processo nº 20181087
Autoria: Vereadora Tatiana Lemos

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 018, de 21 de março de 2019, que “*Dispõe sobre a vedação de aumento de tarifa no transporte coletivo sem as melhorias correspondentes, no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 192/2018, Processo nº 20181087, de autoria da Vereadora Tatiana Lemos.

Inicialmente, registrando a louvável iniciativa da Ilustre Vereadora, é preciso demonstrar que o aludido Autógrafo de Lei desafia, em seu nascedouro, a hierarquia jurídica de normas que regulamentam o serviço público de transporte coletivo, enveredando por caminho que desafia a própria constitucionalidade da matéria.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, constata-se que uma inconstitucionalidade formal maculou o ato normativo primário, eivando-o de nulidade insanável, em virtude da inobservância das regras de competência constitucionalmente previstas para deflagrar o processo legislativo.

A inconstitucionalidade, decorrente de vício formal, ocorre quando um ato legislativo é produzido em desconformidade com as normas de competência ou com o procedimento constitucionalmente estabelecido para sua criação, podendo-se, conforme lição de Luís Roberto Barroso, identificar duas espécies de inconstitucionalidade formal:

“A primeira possibilidade a se considerar, quanto ao vício de forma, é a denominada inconstitucionalidade orgânica, que se traduz na inobservância da regra de competência para a edição do ato. (...) De outra parte, haverá inconstitucionalidade formal propriamente dita se determinada espécie normativa for produzida sem a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

observância do processo legislativo próprio. O processo ou procedimento legislativo completo compreende iniciativa, deliberação, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação. O vício mais comum é o que ocorre no tocante à iniciativa das leis”.

Nessa perspectiva, ao não ter sido observada as regras de iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Autógrafo de Lei nº 018/2019 incide, conforme classificação, em uma inconstitucionalidade formal propriamente dita.

Como se sabe, o início do processo legislativo deve obedecer às regras de competência fixadas na Constituição Federal (CF), na Constituição Estadual (CE) e na Lei Orgânica do Município (LOM) para a higidez formal do ato normativo.

Posto isso, o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal 1988, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos, conforme abaixo reproduzido:

“Art. 61. (...).

*§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:*

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

*b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;** (...).” (grifo nosso)*

Em razão do postulado da simetria, as normas do processo legislativo, plasmadas na Constituição Federal de 1988, aplicam-se ao processo legislativo dos demais entes federativos, conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

“(…). As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, e oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22).” (grifo nosso)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destarte, a observância das regras do processo legislativo federal no processo legislativo estadual e municipal implica, por consequência, no dever de estrita obediência, pelos entes federativos menores, das regras de competência para a iniciativa de leis. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 117, INCISOS I, II, III E IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃOS INCUMBIDOS DO EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MODELO DE HARMÔNICA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. 2. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1182, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2005, DJ 10-03-2006 PP-00005 EMENT VOL-02224-01 PP-00059 LEXSTF v. 28, n. 327, 2006, p. 9-14)

De fato, a competência municipal para organizar e prestar serviço público de transporte coletivo é estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 30, inc. V, recaindo também, desta feita, sobre o município, a competência para legislar sobre a matéria, eis que a organização pressupõe estabelecimento de normas que regulamentem referida prestação de serviços.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Além disso, o art. 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás (CE), dispõe que compete **privativamente** ao Prefeito dispor sobre a **estruturação**, atribuições e **funcionamento** dos órgãos da administração municipal, *ipsis litteris*:

*“Art. 77 - Compete **privativamente** ao Prefeito:*

I - exercer a direção superior da administração municipal; (...)

*V - dispor sobre a estruturação, atribuições e **funcionamento** dos órgãos da administração municipal;”*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Goiânia prescreve, em seu artigo 89, incisos I e III, ser competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei



PREFEITURA DE GOIÂNIA

sobre as matérias atinentes à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração:

“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. (...)

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal” (grifo nosso)

Não obstante o elevado propósito da iniciativa do Autógrafo de Lei em apreço, é premente que este apresenta, ainda, **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa legislativa** na parte que trata de matéria atinente às concessionárias do Transporte Coletivo do Município de Goiânia. Pertinente a transcrição dos dispositivos da Lei Orgânica do Município que cuidam da matéria em questão:

“Art. 172 - O Município disporá sobre as normas gerais de exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, regulando a forma de sua concessão ou permissão, e determinará os critérios para a fixação de tarifas, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo único – Em virtude da instituição da Região Metropolitana de Goiânia, por meio de Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar Nº 034, de 03 de outubro de 2001, o Município de Goiânia, preservadas a sua autonomia e demais garantias constitucionais, exercerá os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que respeitar aos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, na e por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia”.

“Art. 175 - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é órgão destinado a promover a execução de estudos e medidas que objetivem a exploração, coordenação, controle e operação dos sistemas de transporte coletivo urbano de Goiânia, cabendo - lhe, essencialmente, exercer as atribuições de fiscalizar a execução da política municipal de transporte coletivo, promovendo a adoção de medidas que objetivem racionalizar, modernizar e melhorar a qualidade desses serviços.” (grifo nosso)

Especificamente quanto ao serviço público de transporte coletivo, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 177, modificado pela Emenda nº 022, de 10 de dezembro de 2002, é taxativa em disciplinar que os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que se refere ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, serão exercidos pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, bem como pela CMTC. Observe:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

“Art. 177. Os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, instituída pelo art., 1º, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.” (grifo nosso)

Desse modo, conforme se extrai dos dispositivos acima transcritos, qualquer medida a ser adotada, inclusive legislativa, cuja finalidade seja racionalizar, modernizar e conferir melhor qualidade na prestação dos serviços de transporte no âmbito desta municipalidade é **atribuição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**, órgão de deliberação superior para tal matéria.

Com efeito, o sistema do transporte público urbano de Goiânia e cidades do entorno, na forma como se encontra estruturado, teve origem na Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a criação da Região Metropolitana de Goiânia, que tem por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios de que dela fazem parte (art. 1º, LC/27).

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, alterando a LC/27, foi instituída a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, formando a chamada “unidade sistêmica regional”, composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos que servem o Município de Goiânia e demais municípios que passaram a compor a previamente criada Região Metropolitana, que se ligam com o transporte urbano da Capital e entre si (art. 1º, § 3º, LC/27).

Segundo estabelece a LC nº 34/2001, o Estado e todos os Municípios que integram e que venham a integrar o sistema de transporte coletivo da região metropolitana da Capital, **deverão exercer seus poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC**, órgão colegiado, composto, especialmente de representantes dos poderes executivos e legislativos estadual e municipais, com competência soberana para estabelecer a política pública de regência da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC e *competência exclusiva para decidir sobre outorga de concessão, reajuste e política tarifária, organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização de serviços* (art. 1º, § 4º, LC/27).

Inexiste, assim, na legislação de regência, qualquer dispositivo que justifique a edição de norma, pela Câmara Municipal de Goiânia, que estabeleça critérios para o aumento de tarifa no transporte coletivo urbano, restando aos membros do Poder Legislativo Municipal a possibilidade de apresentarem sugestão ao Chefe do Poder



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Executivo ou aos outros representantes da administração municipal que compõem a Câmara Deliberativa em questão, para que proponham a medida sugerida no Autógrafo.

Isto, sem olvidar que o congelamento da tarifa implicaria em criação de despesa pública, vez que o contrato administrativo do qual decorre a prestação do serviço pressupõe reequilíbrio em caso de ações do Poder Público tendentes a não recompor a variação dos custos dos insumos aplicáveis ao mesmo, podendo resultar em eventuais indenizações cominadas ao Poder Público, e em conseqüente despesa extraordinária para o Erário. A única medida cabível, desta feita, seria o subsídio tarifário, o que também representaria despesa para o município em um transporte coletivo de feição metropolitana.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 018, de 21 de março de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 16 de abril de 2019

MENSAGEM nº G-022/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 019/2019
PL – nº 494/2015, Processo nº 20152226
Autoria: Vereadores Zander e Djalma Araújo

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 019, de 19 de março de 2019, que “*Dispõe sobre a proibição de uso de veículos de tração animal e exploração animal para tal fim no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 494/2015, Processo nº 20152226, de autoria dos Vereadores Zander e Djalma Araújo.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende proibir a circulação de veículos de tração animal e exploração animal para este fim, no Município de Goiânia, sob a justificativa de se evitar que os animais sejam submetidos a cargas superiores ao peso que poderiam transportar, bem como ao trabalho extenuante (art. 1º, *caput*, do Autógrafo de Lei).

Por conseguinte, há de se reconhecer que, apesar do elevado escopo da medida, não merece prosperar a proposição, dado o manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

Como cediço, o art. 22, inc. XI, da CF/88, estabeleceu que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. No exercício desta competência legislativa privativa, a União editou a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Por meio de tal ato normativo, efetuou-se a divisão das atribuições materiais entre os entes políticos. Nesse sentido, embora o Código de Trânsito tenha estabelecido em seu art. 24, inciso II, a competência do Município de “*planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais*” no âmbito de sua circunscrição, esta competência não pode ser exercida suprimindo direitos e garantias individuais, como o direito de ir e vir.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Sobre tal prisma, conclui-se que a relatividade dos direitos fundamentais não pode ensejar sejam eles violados por atos administrativos, legislativos ou judiciários, mas, sim, possam sofrer certas limitações, quando isso for imprescindível para resguardar outros direitos ou garantias de igual ou superior importância.

E a aferição de tal relatividade e confronto entre os princípios se faz pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, este último, implícito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei 9.784/99, no art. 3º da Lei 1.533/51 (antiga Lei do Mandado de Segurança) e nas súmulas 285 e 400 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, os veículos de tração animal estão previstos no Código de Trânsito Brasileiro, estando sujeitos a registro, licenciamento e autorização para condução, nos termos do art. 24, XVII e XVIII.

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

(...)

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

(...)

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.”

Já o art. 52 do CTB cuida de disciplinar a forma de condução dos veículos de tração animal pelas vias públicas, não sendo possível a vedação total de circulação, mas tão somente regulamentação de sua circulação em conformidade com o princípio da razoabilidade.

“Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.”

Todavia, o Autógrafo de Lei em comento restringe totalmente a circulação de veículos de tração animal nas vias urbanas e áreas de expansão urbana, enquanto é permitido pelo CTB (art. 24, XVII e XVIII) ao ente municipal apenas regulamentar a circulação em sua circunscrição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Logo, há de se reconhecer que aos Municípios não foi oportunizada a faculdade de legislar sobre trânsito e transporte, mormente ao observarmos que se trata de serviço de competência material e legislativa da União (art. 22, XI, da CF/88).

Não obstante este vício, vê-se ainda que o Autógrafo de Lei em apreço impacta, incomensuravelmente, na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, violando o art. 61, §1º, inc. II, alínea *b* e art. 84, inc. VI, alínea *a*, ambos da CF/88 (por simetria), o art. 20, §1º, inc. II (por simetria) e art. 77, incisos I e V, ambos da Constituição do Estado de Goiás, e o art. 89, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

O artigo 61, § 1º, da CF/88, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos, conforme abaixo reproduzido:

“Art. 61. (...).

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...).”

Com efeito, a Constituição do Estado de Goiás dispõe que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal e dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal (art. 77, incs. I e V).

O art. 89, inc. I, da Lei Orgânica do Município, por seu turno, prescreve competir ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração:

“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)

“III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.” (grifo nosso)

É clarividente, pelo teor do presente Autógrafo de Lei, o seu impacto na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, demandando uma readequação da estrutura orçamentária e administrativa para a operacionalização da restrição à circulação de veículos movidos à tração animal.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
LEI COMPLEMENTAR N. 239/02 DO ESTADO DO**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESPÍRITO SANTO. DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A ÓRGÃOS PÚBLICOS E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. 1. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno (artigo 25, caput), impõe a observância compulsória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, **de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. 2. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.**

(STF, ADI 2750, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 06/04/2005, DJ 26-08-2005, g.)

Sobre a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o tráfego de veículos de tração animal no perímetro urbano, a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.464/06, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, que regulamenta o TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL no perímetro urbano. Competência privativa da União para legislar sobre matéria de trânsito e transporte (CF, art. 22, XI), observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 8º). LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. REJEIÇÃO DE VETO, PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL, tarefas RESERVADAS à INICIATIVA do PODER EXECUTIVO. Ofensa ao princípio da independência dos poderes. VIOLAÇÃO DAS REGRAS INSERTAS NOS ARTIGOS 10, 60, ii, D, 61, I, E 82, iii E VII. Vícios de inconstitucionalidade MATERIAL E FORMAL. Precedentes jurisprudenciais. AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70019809953, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 15/10/2007).

Por meio da *reserva de administração*, é defeso ao Poder Legislativo (ou quem exerça atipicamente a função legislativa) invadir o campo da execução de lei, próprio da Administração Pública. Em outras palavras, não é possível, a pretexto de se exercer a função legislativa, a invasão do espaço da função administrativa, seja pela utilização desnecessária e abusiva de leis de efeito concreto ou leis de caráter específico (afastando-se do caráter geral e abstrato dos atos legislativos), seja pela regulamentação legal exacerbadamente minuciosa nos campos em que se requer maior margem de atuação da Administração – por atos abstratos ou mesmo concretos.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles que:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.” (Meirelles, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. Malheiros, 1993, pg. 438/439)

Eis, assim, a distinção marcante entre missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito; o Poder Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Poder Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração, preservada, em todo caso, o juízo de conveniência e oportunidade ínsito à função administrativa.

Medidas administrativas que adentram no campo da típica função administrativa apenas podem ser indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo *adjuvandi causa*, ou seja, tão somente a título de colaboração.

Também cabe ressaltar, além disso, que nos termos da parte final do art. 135 da Lei Orgânica do Município é da competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Ademais, a implementação das medidas delineadas no Autógrafo de Lei em tela implica aumento de despesas. Nos termos do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, a iniciativa deve ser do Chefe do Poder Executivo em projetos de lei que aumentem despesa pública:

“Art. 135 – É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.” (grifo nosso)

Nestes termos também é a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ad verbum*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.152, de 22/11/2014, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. ADMISSÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL, ESPANHA E PORTUGAL PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA DA CIDADE DE CALDAS NOVAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. LEI DE INICIATIVA RESERVADA.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. 1- *Constitui vício formal, acarretando em invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a promulgação de Lei pela Câmara Municipal local, que gera aumento de despesa ao erário, de modo a interferir na estrutura municipal, sem prévia dotação orçamentária.* 2- *Afronta aos artigos 2º, caput, e 77, I e V, da Constituição Estadual.* 3- *Ação Direta de Inconstitucionalidade Julgada Procedente. I. Inconstitucionalidade de Lei Declarada.”*

(TJ GO, Corte Especial, ADI 106401-75.2015.8.09.0000, Relator: Des. Gerson Santana Cintra, DJ 1926 de 09/12/2015, g.)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.152, de 22/11/2014, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. ADMISSÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL, ESPANHA E PORTUGAL PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA DA CIDADE DE CALDAS NOVAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. LEI DE INICIATIVA RESERVADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. 1- *Constitui vício formal, acarretando em invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a promulgação de Lei pela Câmara Municipal local, que gera aumento de despesa ao erário, de modo a interferir na estrutura municipal, sem prévia dotação orçamentária.* 2- *Afronta aos artigos 2º, caput, e 77, I e V, da Constituição Estadual.* 3- *ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. inconstitucionalidade de lei declarada.”*

(TJGO, ADI 106401-75.2015.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 11/11/2015, DJe 09/12/2015, g.)

Oportuno, ainda, destacar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas deve ser acompanhado de estimativa do *impacto orçamentário-financeiro*, bem como declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Destarte, tendo em vista os fundamentos constitucionais elencados, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e afins quanto à matéria, conclui-se pela inconstitucionalidade formal e material, ademais, não se cogita de que a restrição ao tráfego de veículos de tração animal no Município às ruas da Municipalidade possa atender ao subprincípio da *necessidade*. Isso porque resta notório que o objetivo pretendido por tal medida (proteção aos animais) pode ser realizado, com a mesma intensidade, por outro ato que restrinja, em menor medida, o direito fundamental de ir e vir da população.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 019, de 19 de março de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1167, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a redistribuição de fontes de recursos do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido a importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), da fonte de recursos do orçamento analítico de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD), conforme discriminação abaixo:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.92.00 – 191	28 R\$	500,00
3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.52.00 – 191	28 R\$	500,00
TOTAL	R\$	1.000,00

Art. 2º Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior fica acrescido à fonte de recurso do orçamento analítico de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD), conforme discriminação abaixo:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.92.00 – 100	501 R\$	500,00
3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.52.00 – 100	501 R\$	500,00
TOTAL	R\$	1.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1168, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 2.617, de 19 de abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 1º e *caput* do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º, do Decreto nº 2.617, de 19 de abril de 2013, renumerado o Parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA), Comissão Especial responsável pela execução da Cooperação Técnica (CT), subordinada à Superintendência de Planejamento Governamental, da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º (...)

(...)

§ 2º *A Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA) fica qualificada como Unidade de Execução Municipal (UEM), com atribuição de coordenar e executar os recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 2.617/2013, sendo renumerado o Parágrafo Único para §1º e acrescido o §2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º (...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 2º Na qualidade de Unidade de Execução Municipal – UEM, sem prejuízo das demais atribuições à cargo da UCPA, compete aos membros abaixo relacionados, as seguintes atribuições:

I - Coordenador Geral:

- a) *criar uma articulação estratégica com a Coordenação Geral de Programas e Projetos de Cooperação/Unidade de Coordenação de Programas (COOPE/UCP) do PNAFM e com a Caixa Econômica Federal - CAIXA;*
- b) *elaborar programação de trabalho da UEM e apoiar os grupos internos, durante a etapa de implementação do Projeto Municipal do PNAFM;*
- c) *divulgar, interna e externamente, o conteúdo do Projeto Municipal aprovado, bem como as ações implementadas ou em andamento;*
- d) *solicitar desembolsos à CAIXA, em conjunto com o Coordenador Administrativo Financeiro da UEM;*
- e) *autorizar os pagamentos dos bens e serviços adquiridos pelo Projeto Municipal, em conjunto com o Coordenador Administrativo Financeiro;*
- f) *acompanhar e validar todos os relatórios e demonstrativos elaborados pela UEM;*
- g) *solicitar à COOPE/UCP as não objeções requeridas pelos regulamentos do PNAFM;*
- h) *acompanhar as providências de regularização e saneamento das recomendações de órgãos de controle e de auditoria.*

II - Coordenador Executivo:

- a. *coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico com foco na gestão fiscal, que subsidiará o Projeto Municipal do Programa PNAFM;*
- b. *elaborar projeto técnico, por meio do Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos (SEEMP) e promover todos os registros necessários à atualização dos dados no âmbito do referido Sistema;*
- c. *avaliar a elegibilidade dos produtos e dos insumos incluídos no Projeto Municipal;*
- d. *divulgar as diretrizes e as recomendações técnicas do Programa PNAFM e demais orientações do BID, interna e externamente;*
- e. *elaborar os relatórios técnicos do Projeto Municipal;*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

f. *atualizar o Relatório de Monitoramento do Projeto Municipal (planilha eletrônica Excel), de acordo com as orientações da COOPE/UCP;*

g. *coordenar a apuração e o acompanhamento dos indicadores do Programa e a elaboração do Relatório de Conclusão do Projeto Municipal.*

III - Coordenador Administrativo Financeiro:

a. *executar os recursos financeiros e materiais do Projeto Municipal por meio do Sistema de Gestão Financeira de Projetos Ampliados (SIGFIN) do Ministério da Fazenda ou outro que vier a substituí-lo, promovendo todos os registros necessários no âmbito do referido Sistema;*

b. *solicitar desembolsos à CAIXA, em conjunto com a Coordenador Geral;*

c. *preparar e apresentar os relatórios e documentos de prestação de contas definidos no Regulamento Operacional Padrão (ROP) do PNAFM;*

d. *elaborar o processo relativo às Demonstrações Financeiras do Projeto Municipal, por meio dos sistemas de Acompanhamento do PNAFM (SIAPM) e SIGFIN, bem como a conciliação do Fundo Rotativo e demais formulários estipulados pelo PNAFM, observando as orientações da COOPE/UCP;*

e. *zelar e controlar os bens adquiridos e serviços contratados com recursos do Projeto Municipal;*

f. *providenciar dos aspectos administrativos relacionadas com as atividades promovidas pela COOPE/UCP, em especial os oriundos do Comitê Gestor da Rede PNAFM (COGEP), bem como à realização de cursos, visitas técnicas, encontros e reuniões;*

g. *avaliar a elegibilidade do pagamento, por meio da revisão dos documentos licitatórios, previamente ao cadastramento dos contratos de fornecedores nos sistemas pertinentes ao Programa;*

h. *autorizar os pagamentos dos bens e serviços adquiridos pelo Projeto Municipal, em conjunto com o Coordenador Geral.” (NR)*

Art. 3º O art. 3º, do Decreto nº 2.617/2013, passa a vigorar acrescido do item 6, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

6. Coordenador Administrativo Financeiro.

(...)” (NR)

Art. 4º O art. 4º, do Decreto nº 2.617/2013, passa a vigorar acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

V - *Coordenador Administrativo Financeiro: 200 (duzentas) UPV.*”
(NR)

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 931, de 10 de março de 2017, e os arts. 1º e 2º, do Decreto nº 2.771, de 25 de setembro de 2017.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1169, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar EROEL ANTONIO VITOR, matrícula nº 307556**, CPF nº. 439.762.391-00, para exercer a função de confiança de *Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1170, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 134, de 23 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Lei n.º 9.086, de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Goiânia – FUMCADES, e alterações posteriores, e considerando que já foi apresentado a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 134, de 23 de janeiro de 2018, que nomeou membros para compor o Conselho Deliberativo do FUMCADES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º...

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

- Ericka Kiarrelli Ribeiro Azara Souza - Titular

- Weyner Alves Rosa - Suplente

(...).”NR

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato coincidente com o previsto no Decreto acima mencionado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1171, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **GUILHERME BORGES CANEDO TOCAFUNDO**, matrícula nº **1344315-01**, CPF nº 701.126.481-77, do cargo, em comissão, de *Assessor Técnico II, símbolo AT-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **10 de abril de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1172, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *alterar, a partir desta data, o Decreto nº 3329, de 12 de dezembro de 2017, que nomeou ALYNNE LIMA D'ÁVILA CAETANO, matrícula nº.1359053, CPF nº. 025.266.431-04, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1173, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 7.775.226-9/2019, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1040, de 01 de abril de 2019**, que cedeu o servidor **DIVINO HILÁRIO DOS SANTOS**, matrícula nº 335649, CPF nº 624.409.501-49, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1174, DE 16 DE ABRIL DE 2019

*Retifica Decretos que
especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º e Anexo IV, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.188, de 23 de setembro de 2003, bem como o contido no Processo nº 5.263.508-0/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os Decretos abaixo especificados, que concederam **Progressão Horizontal** aos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, na parte relativa à servidora abaixo relacionada, para as Referências e datas indicadas.

Decreto	Matricula	Nome	Cargo	Ref.	A partir de:
2313, de 01/09/2008	62413-01	GERALDA MAGELA DA MATA	PE II	Q	01/09/2008
1058, DE 01/04/2019		PEDROSA		R	01/09/2016

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1175, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar, inscritos até 31/12/2018, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, referente aos empenhos das despesas abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 3.116.679,98** (três milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Nº. PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP	EMP	SALDO
6932 - BEE	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	01.378.407/0001-10	201855010048	1	0028	R\$ 2.375,53
72836251	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/3000-94	201855010004	3	0002	R\$ 13.745,04
72836251	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/3000-94	201855010004	3	0003	R\$ 23.000,00
68686121	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/3000-94	201855010005	3	0003	R\$ 4.000,00
72843258	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D	01.543.032/0001-04	201855010025	3	0014	R\$ 4.501,55
72837266	CLARO S/A	40.432.544/0001-47	201855010048	3	0001	R\$ 58.347,41
73241642	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS	02.872.448/0001-20	201855010048	1	0006	R\$ 9,50
73183618	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS	02.872.448/0001-20	201855010049	1	0002	R\$ 105,25
72827309	FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – FUNFIN	31.710.983/001-83	201855010009	3	0004	R\$ 68.077,32
72827309	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – FUNPREV	31.711.157/0001-59	201855010009	3	0005	R\$ 39.705,46
75364261	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ – FUNPREVIG	04.639.279/0001-09	201855010004	3	0004	R\$ 13.651,83



PREFEITURA DE GOIÂNIA

75295111	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ – FUNPREVIG	04.639.279/0001-09	201855010005	1	0004	R\$ 7.118,60
75364245	GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIÁSPREV	11.991.625/0001-89	201855010004	3	0005	R\$ 15.107,50
75295111	GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIÁSPREV	11.991.625/0001-89	201855010005	1	0005	R\$ 676,39
72836545	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS	02.371.916/0001-83	201855010017	3	0001	R\$ 97.042,37
68685974	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS	29.979.036/0064-24	201855010005	3	0002	R\$ 31.000,00
72836448	ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	01.650.167/0001-60	201855010059	1	0003	R\$ 230.000,00
73232929	ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	01.650.167/0001-60	201855010060	1	0004	R\$ 0,01
72836685	LIGMOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	00.186.938/0001-48	201855010025	3	0003	R\$ 406.150,17
72842987	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	76.535.764/0328-51	201855010025	3	0004	R\$ 6.792,56
72843479	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	76.535.764/0328-51	201855010025	3	0009	R\$ 149.354,99
70104202	SADALA HUSSEIN HAGE	336.012.321-20	201855010024	3	0003	R\$ 676,25
72843631	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A	01.616.929/0001-02	201855010025	1	0020	R\$ 190.588,96
72843631	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A	01.616.929/0001-02	201855010025	3	0001	R\$ 7.069,97
72836537	TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	37.027.380/0001-68	201855010058	3	0001	R\$ 1.037.510,00
72837061	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	201855010037	1	0002	R\$ 710.073,32
TOTAL						R\$ 3.116.679,98

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data de cancelamento dos empenhos no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar os pagamentos das despesas acima relacionadas, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37, da Lei nº. 4.320/64.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 4º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento das dívidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1176, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar, inscritos até 31/12/2018, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCOM e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, referente aos empenhos das despesas abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 86.760,46** (oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCOM

Nº. PROC.	CREADOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP	EMP	SALDO
72841930	OI S.A	76.535.764/0001-43	201811510008	3	0004	R\$ 33.621,55
72842120	OI MOVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.423.963/0004-64	201811510008	3	0005	R\$ 7.813,80
72841735	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D	01.543.032/0001-04	201811510008	3	0002	R\$ 31.258,11
72841824	SANEAMENTO DE GOIÁS S/A	01.616.929/0001-02	201811510008	3	0003	R\$ 2.809,94
72976444	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	201811510008	3	0006	R\$ 9,45
72925521	MINISTÉRIO DA FAZENDA	00.394.460/0161-45	201811510014	3	0001	R\$ 11.247,61
TOTAL						R\$ 86.760,46

Parágrafo único. O cancelamento no valor de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), da dotação 2018.1151.0008.3.0006, trata-se de restos a pagar processado (liquidação nº 4529/2018), contudo o valor da liquidação foi devidamente regularizado no mês de agosto de 2018 na OP nº 0006.0003, do Processo 72976444, desta forma faz-se necessário o cancelamento do saldo de restos e do Termo de Liquidação nº 4529/2018.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data de cancelamento dos empenhos no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar os pagamentos das despesas acima relacionadas, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento das dívidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1177, DE 16 DE ABRIL DE 2019

*Concede Progressão Vertical aos
Servidores que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 1.103, de 02 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os Níveis dos cargos que ocupam e a partir das datas especificadas, mantidas as Referências em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO AO DECRETO Nº 1177 /2019

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	75489471/18	998761-01	ANA PAULA FREIRE BARBOSA	III	IV	05/09/2018
2	67486374/16	1072137-01	MAISA PAULA NASCIMENTO	III	IV	14/09/2016
3	75939086/18	1063278-01	RENATO NASCIMENTO ALVES	III	IV	23/10/2018

CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	76418861/18	999385-01	DAVID CORREIA DE SOUZA	I	II	05/12/2018
2	76927235/19	211613-03	ROMELIA ALVES DOS SANTOS SILVA	I	II	17/01/2019
3	47774080/12	682845-01	ANTONIO FERNANDES GUIMARÃES MELO	II	III	27/09/2018

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	75330537/18	972460-01	MARUCIA PEREIRA DOS SANTOS	II	III	20/08/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1178, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos, 16 e 17 e Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, Decreto 1.105 de 02 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia - TAE, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os Níveis dos cargos que ocupam e a partir das datas indicadas, mantidas as Referências em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO AO DECRETO Nº 1178/2019****CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	74528686/18	677817-01	GLAUCIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	I	II	28/05/2018
2	71674568/17	1010760-01	SANDRA DE MORAIS LIMA OLIVEIRA	I	II	25/09/2017
3	71026183/17	912239-01	ELISIO ELIO DE OLIVEIRA JUNIOR	II	III	03/08/2017
4	74627013/18	530794-06	MARIA APARECIDA MACEDO DOS SANTOS	II	III	07/06/2018
5	75795980/18	951188-01	RAIMUNDA SOARES COELHO DA SILVA	II	III	05/10/2018
6	75675828/18	723258-01	SUZEL FERREIRA AREBALLO	II	III	25/09/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1179, DE 16 DE ABRIL DE 2019

*Concede Progressão aos servidores que
especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei n.º 7.998, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.926, de 07 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão** aos servidores do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Padrões** e a partir das datas indicadas, mantidas as **Classes** em que se posicionam:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
ANEXO AO DECRETO Nº 1179/2019
CARGO: ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	75766971/18	370665-02	DAISY BORGES CAMPOS	P	01/01/2015
2	75708670/18	481637-01	DORIS DEY DE CASTRO PEREIRA	P	01/01/2015
3	75787804/18	497827-01	FABIOLA DA SILVA MARANHÃO LEMES	O	01/01/2015
				P	01/01/2016
4	69987354/17	881724-02	LETICIA DO VALLE CARNEIRO MARRA NORONHA	F	10/11/2016
				G	10/11/2017
				H	10/11/2018
5	75708815/18	481157-01	LUCIANE UCELLA	P	01/01/2015
6	75711620/18	481408-01	ROSA MARIA NOGUEIRA RANGEL	P	01/01/2015
7	75723806/18	470490-02	WHEIDE DE MELLO E ANDRADE	N	01/01/2015
				O	01/01/2016
				P	01/01/2017

CARGO: ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	62840943/15	1004883-01	MIRELE MARIA BARBOSA FERREIRA FALEIRO	F	23/12/2014
				G	23/12/2015
				H	23/12/2016
				I	23/12/2017
				J	23/12/2018

CARGO: ANALISTA EM ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	76539740/18	866741-01	FERNANDO JOSE DA ROCHA CRUZ	L	10/12/2017
				M	10/12/2018
2	75853742/18	1099965-01	SUSIE MOIZES GALVÃO CAMPOS	D	15/08/2014
				E	15/08/2015
				F	15/08/2016
				G	15/08/2017
				H	15/08/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1180, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão Profissional à servidora que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 9º a 11 e Anexo II, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.926 de 07 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Profissional** à servidora do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior abaixo relacionada, para a Classe do cargo que ocupa e a partir da data indicada, mantida a Referência em que se posiciona.

CARGO: ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS

Processo	Matrícula	Nome	Classe Atual	Próxima Classe	A partir de:
74934412/18	1097180-01	LIGIA BARCELOS CHAGAS	I	II	10/07/2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1181, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23 e Anexo III, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, abaixo relacionados, para os Níveis do cargo que ocupam e a partir das datas especificadas, permanecendo inalterada a Referência em que se posicionam.

CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	52870577/13	958239-01	CLEIDSON JEFFERSON SAMPAIO SILVA	II	III	21/09/2017
2	49264453/12	919594-01	CRISTIANO PEREIRA MACIEL	II	III	19/11/2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1182, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão Vertical ao servidor que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23 e Anexo III, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como o contido no Processo nº 3.716.708-8/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** ao servidor do Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, abaixo relacionado, para o Nível do cargo que ocupa e a partir da data especificada, permanecendo inalterada a Referência em que se posiciona:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
251259-01	MARIA DE LOURDES DA SILVA	GUARDA CIVIL METROPOLITANO	II	III	24/04/2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1183, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Inclui servidora no Decreto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n.º 4.985.611-3/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Anexo do Decreto n.º 1.691, de 30 de agosto de 2006, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.173, de 30 de junho de 2003, vigente à época da edição do ato ora alterado, aos ocupantes do então existente cargo de Funcionário Administrativo Educacional, a servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2006, mantido o Nível em que se posicionava:

Matrícula	Nome	Cargo	Referência
563455-01	ELMA DE FREITAS ARQUES	FAE III	A

Art. 2º Fica retificado o Decreto n.º 1.580, de 02 de julho de 2010, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.173/2003, vigente à época da edição do ato ora alterado, aos ocupantes do então existente cargo de Funcionário Administrativo Educacional, na parte relativa à servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2009, mantido o Nível em que se posicionava e os demais termos do referido Decreto:

Nº	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	
332	37116408	ELMA DE FREITAS MARQUES	563455-01	FAE III	DE: A	PARA: B

Art. 3º Fica retificado o Decreto n.º 4.658, de 22 de outubro de 2013, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do §2º, do art. 14, da Lei n.º 9.128, de 29 de dezembro de 2011 e o contido no Processo n.º 5.306.597-0/2013, na parte relativa à servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2012, mantido o Nível em que se posicionava e os demais termos do referido Decreto:

1. CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Nº	MATRÍCULA	NOME	REFERÊNCIA		3 ANOS EM
391	0563455-01	ELMA DE FREITAS MARQUES	DE: B	PARA: C	01/09/2012

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1184, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Inclui servidora no Decreto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n.º 4.791.075-7/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluída no Anexo do Decreto n.º 1.691, de 30 de agosto de 2006, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.173, de 30 de junho de 2003, vigente à época da edição do ato ora alterado, aos ocupantes do então existente cargo de Funcionário Administrativo Educacional, a servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2006, mantido o Nível em que se posicionava:

Matrícula	Nome	Cargo	Referência	
44253-01	NANCY MARIA ESCLODER PINTO	FAE IV	De: G	Para: H

Art. 2º Fica retificado o Decreto n.º 1.580, de 02 de julho de 2010, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.173/2003, vigente à época da edição do ato ora alterado, aos ocupantes do então existente cargo de Funcionário Administrativo Educacional, na parte relativa à servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2009, mantido o Nível em que se posicionava e os demais termos do referido Decreto:

Nº	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	
971	36991950	NANCY MARIA ESCLODER PINTO	44253-01	FAE IV	DE: H	PARA: I

Art. 3º Fica retificado o Decreto n.º 4.658, de 22 de outubro de 2013, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do §2º, do art. 14, da Lei n.º 9.128, de 29 de dezembro de 2011 e o contido no Processo n.º 5.306.597-0/2013, na parte relativa à servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2012, mantido o Nível em que se posicionava e os demais termos do referido Decreto:

1. CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Nº	MATRÍCULA	NOME	REFERÊNCIA		3 ANOS EM
136	0044253-01	NANCY MARIA ESCLODER PINTO	DE: I	PARA: J	01/09/2012

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1185, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Inclui servidora no Decreto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n.º 4.811.999-9/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Anexo do Decreto n.º 1.691, de 30 de agosto de 2006, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.173, de 30 de junho de 2003, vigente à época da edição do ato ora alterado, aos ocupantes do então existente cargo de Funcionário Administrativo Educacional, a servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2006, mantido o Nível em que se posicionava:

Matrícula	Nome	Cargo	Referência	
38865-01	ILDA MARIA ALVES	FAE IV	De: E	Para: F

Art. 2º Fica retificado o Decreto n.º 1.580, de 02 de julho de 2010, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.173/2003, vigente à época da edição do ato ora alterado, aos ocupantes do então existente cargo de Funcionário Administrativo Educacional, na parte relativa à servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2009, mantido o Nível em que se posicionava e os demais termos do referido Decreto:

Nº	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	
445	37564036	ILDA MARIA ALVES	38865-01	FAE IV	DE: F	PARA: G

Art. 3º Fica retificado o Decreto n.º 4.658, de 22 de outubro de 2013, que concedeu Progressão Horizontal nos termos do §2º, do art. 14, da Lei n.º 9.128, de 29 de dezembro de 2011 e o contido no Processo n.º 5.306.597-0/2013, na parte relativa à servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de setembro de 2012, mantido o Nível em que se posicionava e os demais termos do referido Decreto:

1. CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Nº	MATRÍCULA	NOME	REFERÊNCIA		3 ANOS EM
527	38865-01	ILDA MARIA ALVES	DE: G	PARA: H	01/09/2012

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1186, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.776.882-3/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **CLAUDIO EVERSON DA SILVA E SOUZA**, matrícula nº **883018**, CPF nº **821.816.671-87**, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Prefeitura de Aparecida de Goiânia, onde exercerá função de confiança junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, **a partir de 25 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1187, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.823.382-6/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **RICARDO PEREIRA BORGES**, matrícula nº **850047**, CPF nº **865.438.651-72**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, cedido ao Governo do Estado do Paraná, a partir de **01 de abril até 31 de dezembro de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1188, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.830.897-4/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **CRISTINA RAMOS SILVA**, matrícula nº **546712**, CPF nº **838.593.731-53**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantida à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **durante o período de 01 de janeiro até 31 de março de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 117, DE 11 DE ABRIL DE 2019

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 6º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 03** (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 338.500,20** (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos reais e vinte centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.92.00 – 101	526	R\$	70.980,00
1750 – 12 365 0139 1.422 – 4490.92.00 – 101	526	R\$	257.520,20
1750 – 12 366 0143 2.168 – 3390.92.00 – 115	52	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$		338.500,20

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.30.00 – 115	52	R\$	10.000,00
1750 – 12 365 0139 1.422 – 3390.39.00 – 101	526	R\$	328.500,20
TOTAL	R\$		338.500,20

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 118, DE 12 DE ABRIL DE 2019

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 6º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** 43 (quarenta e três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 34.319.563,16** (trinta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.52.00 – 215	49	R\$	3.000.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3350.41.00 – 215	49	R\$	2.450.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.30.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.39.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.92.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 4450.42.00 – 215	49	R\$	240.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 4490.52.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0139 1.422 – 4490.52.00 – 215	49	R\$	5.000.000,00
1750 – 12 365 0139 1.422 – 4490.92.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3350.41.00 – 215	49	R\$	1.846.146,29
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.30.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.39.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.93.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 4450.42.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 4490.52.00 – 215	49	R\$	1.000,00
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3350.41.00 – 215	51	R\$	1.000,00
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3390.30.00 – 215	51	R\$	3.439.535,19
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3390.92.00 – 215	51	R\$	1.000,00
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3390.93.00 – 215	51	R\$	1.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.39.00 – 215	52	R\$	1.450,74
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.93.00 – 215	52	R\$	1.000,00
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.30.00 – 215	53	R\$	1.884.893,39
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.39.00 – 215	53	R\$	1.000,00
1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.51.00 – 220	53	R\$	81.225,62



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1750 – 12 365 0139 1.018 – 3390.30.00 – 220	53	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0139 1.018 – 4490.51.00 – 220	53	R\$	14.429.919,42
1750 – 12 365 0139 1.018 – 4490.52.00 – 220	53	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0139 1.018 – 4490.92.00 – 220	53	R\$	30.000,00
1750 – 12 365 0139 1.018 – 4490.93.00 – 220	53	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.30.00 – 220	53	R\$	346.065,48
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.36.00 – 220	53	R\$	50.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.39.00 – 220	53	R\$	50.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.92.00 – 220	53	R\$	15.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.93.00 – 220	53	R\$	2.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 4490.52.00 – 220	53	R\$	545.582,16
1750 – 12 365 0142 2.014 – 4490.92.00 – 220	53	R\$	80.000,00
1750 – 12 366 0143 2.168 – 3390.30.00 – 220	53	R\$	100.000,00
1750 – 12 366 0143 2.168 – 3390.36.00 – 220	53	R\$	50.000,00
1750 – 12 366 0143 2.168 – 3390.39.00 – 220	53	R\$	86.032,46
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.30.00 – 224	587	R\$	1.712,41
1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.39.00 – 224	587	R\$	570.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.92.00 – 224	587	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0142 2.014 – 3390.93.00 – 224	587	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	34.319.563,16	

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 34.319.563,16 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 119, DE 15 DE ABRIL DE 2019

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
3151 – 16 482 0021 1.631 – 3390.93.00 – 190 24	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
5701 – 26 451 0025 1.432 – 3390.39.00 – 190 24	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 068 / 2019

Designa Comissão Permanente de Sindicância

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 e regimentais pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº. 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 34 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Despacho CRG nº. 125/2019, emitido pela Corregedoria Geral no processo nº. 7.752.436-3/2019, emitido pela Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND para realizar Sindicância a fim de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo nº. 7.752.436-3/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com os Decretos: nº. 902, de 08 de março de 2017, nº. 2358, de 19 de novembro de 2018 e nº. 2143, de 18 de outubro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkimin	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br

emch

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 069 / 2019

Designa Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho CRG nº. 126/2019, emitido pela Corregedoria Geral no processo nº. 7.790.716-5/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND a fim atuar como Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.790.716-5/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com os Decretos: nº. 902, de 08 de março de 2017, nº. 2358, de 19 de novembro de 2018 e nº. 2143, de 18 de outubro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélia da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkimin	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 070 / 2019

Designa Comissão Permanente de Sindicância

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 e regimentais pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº. 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 34 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Despacho CRG nº. 370/2018, emitido pela Corregedoria Geral no processo nº. 7.480.685-6/2018, emitido pela Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND para realizar Sindicância a fim de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo nº. 7.480.685-6/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com os Decretos: nº. 902, de 08 de março de 2017, nº. 2358, de 19 de novembro de 2018 e nº. 2143, de 18 de outubro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkimin	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 071 / 2019

Designa Comissão Permanente de Sindicância

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 e regimentais pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº. 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 34 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Despacho CRG nº. 121/2019, emitido pela Corregedoria Geral no processo nº. 7.480.652-0/2018, emitido pela Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND para realizar Sindicância a fim de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo nº. 7.480.652-0/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com os Decretos: nº. 902, de 08 de março de 2017, nº. 2358, de 19 de novembro de 2018 e nº. 2143, de 18 de outubro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkimin	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 15 dias do mês abril do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 074/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e considerando o Memorando nº. 007/2019 - CPPAD, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e em virtude do prazo legal que deve ser observado, como também não sendo possível concluir em tempo os processos nºs. 7.726.993-2/2019, 7.726.995-9/2019, 7.726.996-7/2019 e 7.726.994-1 2019, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão do referido processo administrativo disciplinar que ora se encontra tramitando junto à Comissão e Memorando nº. 086 /2019 da Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo das Portarias CGM nºs. 034, 035, 036 e 037/2019 por mais 60 dias (sessenta) dias, conforme preconiza o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de 12/04/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 075 / 2019

Designa servidora para substituir Corregedora Geral.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 169, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral, conforme Decreto nº. 855, de 07 de março de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora, efetiva e estável, **Maria Desiree Santana Roriz Lima**, matrícula nº.2062, para **substituir** a servidora **Denise Barbosa Le Senechal Nunes**, matrícula nº. 949833, na função de Corregedora Geral, pelo período de 05 (cinco) dias a partir do dia 22 de março de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 15 dias do mês de março de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

ras





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO nº 51/2019 - PPI

Processo : 68525021
Nome : **LOURIVAL LOUZA JUNIOR**
Assunto : Requerimento

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o requerente, **LOURIVAL LOUZA JUNIOR**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 68525021/2016:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência da manifestação exarada no Parecer nº 49/2019 – PPI.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 04 de abril de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador-Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO nº 52/2019 - PPI

Processo : 68525055
Nome : **LOURIVAL LOUZA JUNIOR**
Assunto : Requerimento

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o requerente, **LOURIVAL LOUZA JUNIOR**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 68525055/2016:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência da manifestação exarada no Parecer nº 42/2019 – PPI.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 04 de abril de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador-Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 032/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **21358622/2002** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por interveniência da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta do Lote **10**, situada na **Quadra OP V.A.M.**, entre a Rua 2 e Avenida Padre Wendel, Vila Ana Maria, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 70.727, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, com área de 2.181,40m² (dois mil, cento e oitenta e um vírgula quarenta metros quadrados), com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os Lotes **10A**, **10B**, **10C** e **10D**, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10A	Área = 139,08m²
Frente para a Rua 2	6,04m
Fundo confrontando com a Área de Preservação Permanente	7,35m
Lado direito confrontando com o lote 10B	20,64m
Lado esquerdo confrontando com o lote 09	20,92m

LOTE 10B	Área = 205,25m²
Frente para a Rua 2	13,98m
Fundo confrontando com a Área de Preservação Permanente	6,46m
Lado direito confrontando com o lote 10C	8,48m+9,20m+7,04m
Lado esquerdo confrontando com o lote 10A	20,64m

LOTE 10C	Área = 275,60m²
Frente para a Rua 2	11,33m
Fundo confrontando com a Área de Preservação Permanente	18,23m
Lado direito confrontando com o lote 10D	3,53m+17,20m
Lado esquerdo confrontando com o lote 10B	8,48m+9,20m+7,04m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LOTE 10D	Área = 311,89m²
Frente para a Rua 2	11,18m
Fundo confrontando com Área de Preservação Permanente	8,56m
Lado direito confrontando com a Avenida Padre Wendel	6,73m
Lado esquerdo confrontando com o lote 10C	3,53m+17,20m
Chanfrado (Rua 2 com Avenida Padre Wendel)	6,35+D=12,665m

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL	Área = 1.249,58m²
Frente para a Avenida Padre Wendel	32,88m
Fundo confrontando com a Área de Preservação Permanente	23,57m
Lado direito confrontando com o Córrego Cascavel	E=51,15m.
Lado esquerdo confrontando com os lotes 10A, 10B, 10C e 10D	7,35+6,46+18,23+8,56+D=12,665m.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de lembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS CDA: 00000003167 VL R\$758,86 C/WEDER DA SILVA CARVALHO; CDA: 00000003197 VL R\$619,35 C/RAFAEL ARCANGELO TEIXEIRA; CDA: 00000003264 VL R\$646,13 C/PAULO DE SOUZA LEMOS; CDA: 00000003303 VL R\$541,07 C/JOAO BATISTA EDUVIRGE; CDA: 00000003342 VL R\$612,33 C/GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA; CDA: 00000003438 VL R\$1.337,31 C/SIDNEY CARDOSO DA SILVA; CDA: 00000003444 VL R\$1.268,71 C/MARTA MOTA DE CARLES; CDA: 00000003526 VL R\$836,13 C/JOSE ILTON MARTINS BORGES; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 12 DE ABRIL DE 2019. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1690/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 74059121/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **NAYARA ALVES HEZIM**, matrícula nº 1206753-1, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1691/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso IV, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 70893592/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SONEIDE DE FATIMA MACHADO**, matrícula nº 566578-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 21 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1692/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso II, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 60833877/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **NAYLA CECILIA SILVESTRE DA SILVA BRANQUINHO**, matrícula nº 1158058-1, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1693/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 71164454/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDRE LUIZ GOULART DE SOUZA BRITO**, matrícula nº 1135910-1, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1694/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 64045601/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JARDEL PILLO ALVES TEIXEIRA**, matrícula nº 1156497-01, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 26 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1695/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso IV, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 48263844/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ISIS MEIRELES MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 263052-4, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1696/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso II, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 76691916/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RAFAEL FELIPE DE MORAES**, matrícula nº 1219952-1, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1697/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 72752571/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DEISE RODRIGUES DE ASSIS**, matrícula nº 1335413-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20% (vinte por cento) de vantagem, sobre o vencimento de seu cargo efetivo a partir de 28 de dezembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1698/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 71049604/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 1506, de 28 de março de 2019, que concedeu à servidora **MARIA HELENA NUNES DE ALMEIDA**, matrícula nº 1173804-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 04 de agosto de 2017, na parte relativa ao nome, para considerar como sendo correto **ERICA LIVIA DO CARMO SOUZA**, permanecendo inalterados os demais campos do referido Ato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

Victoria - 16/04/2019 - 09:33



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1699/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 65518031/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANELLYESE BOVO LIMONTA**, matrícula nº 880302- 01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de mais 10% (dez por cento), no **contrato 01**, totalizando 30% (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, e à razão de mais 10% (dez por cento), no **contrato 02**, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, ambos a partir de 28 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1700/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 25, § 1º e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 68178045/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ELIEDY BATISTA DE DEUS**, matrícula nº 251380-1, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 25 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1701/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido nos Processos nº 53026702/2013 e nº 73452589/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ROSIMAIRE MENDES DE ALMEIDA CARDOSO**, matrícula nº 1104012-2, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de mais 10% (dez por cento), totalizando 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1702/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 72831136/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FERNANDA APARECIDA DAS GRAÇAS**, matrícula nº 637157-06, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de mais 10 % (dez por cento), totalizando 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1703/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 46287266/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MILGAIRO RODRIGUES SOUZA**, matrícula nº 817759- 02/03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de mais 5% (cinco por cento), totalizando 25% (vinte e cinco por cento), **no contrato 02**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo, e à razão de mais 5% (cinco por cento), totalizando 20% (vinte por cento), **no contrato 03**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo, ambos a partir de 12 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 1704/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 72332881/2017 e 74392032/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ROSIMAR BISPO DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 378097-6, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 21 de novembro de 2017, e à razão de mais 10 % (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 148/2019**

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 168/2018, nº 169/2018, nº 170/2018, nº 171/2018, nº 172/2018, nº 173/2018, nº 174/2018 e nº 175/2018, decorrentes do Processo BEE nº 1767/2018-SRP, Pregão Eletrônico nº 062/2018, a servidora que se especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA ALVES TOMAZ**, matrícula nº **924806-01**, CPF nº **981.593.211-04**, como **Fiscal** das Atas de Registro de Preço nº 168/2018, nº 169/2018, nº 170/2018, nº 171/2018, nº 172/2018, nº 173/2018, nº 174/2018 e nº 175/2018, decorrentes do Processo BEE nº 1767/2018-SRP, Pregão Eletrônico nº 062/2018.

Art. 2º A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos cinco dias do mês de abril de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 149/2019**

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 114/2018, nº 115/2018 e nº 116/2018, decorrentes do Processo Bee nº 1761, Pregão Eletrônico nº 055/2018, o servidor que se especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDRE LUIZ CARDOSO DO AMARAL**, matrícula nº **197220-02**, CPF nº **494.869.341-34**, como **Fiscal** das Atas de Registro de Preço nº 114/2018, nº 115/2018 e nº 116/2018, decorrentes do Processo Bee nº 1761, Pregão Eletrônico nº 055/2018.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, bem como revoga a Portaria nº 465/2018.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 150/2019

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 177/2018 e nº 178/2018, decorrentes do Processo BEE nº 3012/2018-SRP, Pregão Eletrônico nº 079/2018, a servidora que se especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA ALVES TOMAZ**, matrícula nº 924806-01, CPF nº 981.593.211-04, como **Fiscal** das Atas de Registro de Preço nº 177/2018 e nº 178/2018, decorrentes do Processo BEE nº 3012/2018-SRP, Pregão Eletrônico nº 079/2018.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 151/2019

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 179/2018, nº 180/2018, nº 181/2018 e nº 182/2018, decorrentes do Processo Bee nº 1541, Pregão Eletrônico nº 068/2018, a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL ALVES DE SIQUEIRA**, matrícula nº **477672**, CPF nº **829.819.901-44**, como **Fiscal** das Atas de Registro de nº 179/2018, nº 180/2018, nº 181/2018 e nº 182/2018, decorrentes do Processo Bee nº 1541, Pregão Eletrônico nº 068/2018.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 152/2019**

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 111/2018, nº 112/2018 e nº 113/2018, decorrentes do Processo nº 72583159/2017, Pregão Eletrônico nº 034/2018, a servidora que se especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JORDANA COSTA PRATA**, matrícula nº **1313304-01**, CPF nº **023.730.151-29**, como **Fiscal** das Atas de Registro de Preços nº 111/2018, nº 112/2018 e nº 113/2018, decorrentes do Processo nº **72583159/2017**, Pregão Eletrônico nº 034/2018.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA Nº 153/2019**

Designa como Fiscal das Despesas decorrentes do Processo BEE nº 2670/2018, a servidora que se especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NAYARA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **907030**, CPF nº **018.518.151-12**, como Fiscal das Despesas decorrentes do Processo Bee nº **2670/2018**.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 154/2019**

Designa como Fiscal das Despesas decorrentes do Processo BEE nº 8597/2018, a servidora que se especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JORDANA COSTA PRATA**, matrícula nº 1313304-01, CPF nº 023.730.151-29, Fiscal das Despesas decorrentes do Processo BEE nº 8597/2018.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ERRATA

EXTRATO DE ERRATA DO DESPACHO DE DISPENSA POR LICITAÇÃO Nº 607/2019

Trata-se a presente Errata de retificação para alteração do contratado e endereço do citado imóvel, publicada no Despacho de Dispensa de Licitação nº 607/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 7.027, de 02 de Abril de 2019, conforme segue:

Onde se lê: Declara dispensável de Licitação a realização da presente contratação de locação do imóvel situado na Rua R-5, Qd. A-1, Lt. 14, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com **Alaor Rodrigues de Aguiar**, CPF nº 041.756.201-25, no valor mensal de R\$ 2.761,00 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais), perfazendo um valor total de R\$ 33.132,00 (trinta e três mil e cento e trinta e dois reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Leia-se: Declara dispensável de Licitação a realização da presente contratação de locação do imóvel situado na Rua 5, Qd. A-1, Lt. 14, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com **Arquidiocese de Goiânia – Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, CNPJ nº 02.817.393/0001-56, no valor mensal de R\$ 2.761,00 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais), perfazendo um valor total de R\$ 33.132,00 (trinta e três mil e cento e trinta e dois reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Fátima Mrué

Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 627/2017

PROCESSO: 77948180

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: A.R.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 627/2017, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A.R.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP**.

DA PRORROGAÇÃO: Por este Instrumento de Aditamento, fica o **Contrato nº 627/2017**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **22/04/2019**.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2019.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 – SAÚDE
(AVISO DE RESULTADO)

A Secretária de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 009/2019 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – com Ampla disputa e cota reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015.** – processo Bee 5801, cujo objeto é **Aquisição de 05 (cinco) Monitores Desfibrilador Bifásico, para atender as necessidades do SAMU** da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.** A licitação em questão se trata de Ampla disputa e cota reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015. O lote/item 02 que estava destinado para cota de ME/EPP restou fracassado, porém, em atendimento ao edital, no seu subitem: 8.9 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Portanto, fica a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.** vencedora do lote 01, vencedora também do lote 02, passando a ter 05 unidades e sua proposta será de um total de R\$ 127.000,00 e o unitário de R\$ 25.400,00. Os itens ficaram com os valores dentro da média dos valores estimados no processo. Diante dessas informações, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR** a despesa conforme relacionado abaixo:

• INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 90.909.631/0001-10

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	05 Und	<u>MONITOR CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO.</u> Desfibrilador/ Monitor bifásico, com função cardioversor e sincronismo, função marcapasso não invasivo, função Desfibrilador Externo Automático(DEA), eletrocardiografia de 6 a 12 derivações com apresentação no display de no mínimo três derivações simultâneas, sem oscilações e/ou interferências externas decorrentes de movimentação da viatura durante transporte de vítimas, oximetria de pulso com sensor adulto, infantil e neonatal, com algoritmo de SpO2 (faixa de medição: 1 a 100%) e pulsação (frequência e forma de onda) (faixa de medição de 30 a 250 bpm), tolerante a movimentos, capnografia, com apresentação de curva de O2 em tempo real, com medidas de CO2 e MinCO2. Com pressão arterial não	INSTRAMED CARDIOMAX	25.400,00	127.000,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

	<p>invasiva, com exibição no display de pressão sistólica, diastólica e pressão arterial média (PAM), com função manual e contínua. Deve acompanhar também pás externas de desfibrilação adulto, pediátrica e neonatal. Display entre 8" e 15" polegadas, colorido. Conter impressora com até 3 derivações simultâneas. Deve ser construído em material resistente a quedas, de fácil manuseio e transporte, além de interface objetiva. Deve conter bateria de íons de lítio, recarregável, com autonomia de no mínimo 3 horas fora da fonte de alimentação. A alimentação deve ser bivolt (110-220V). O fornecedor deve oferecer garantia de no mínimo um ano, a partir da data de entrega dos itens. Deve estar incluso o fornecimento de todos os cabos, conexões, manguitos (adulto, pediátrico e neonatal), suportes e/ou bases de apoio para viaturas de atendimento pré-hospitalar, tal como suporte técnico, caso seja necessário. O desfibrilador/monitor deve ser capaz de receber atualizações de software e capacidade de introdução de novos módulos tecnológicos. Deve conter registro no Ministério da Saúde e no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), além de acompanhar todos os acessórios necessários para o seu funcionamento.</p>			
<p>Total: R\$ 127.000,00 (Cento e vinte sete mil reais)</p>				

Goiânia, 12 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 197, de 11-04-2019**

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 014/2019, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa MC Empreendimentos LTDA., e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA/SME, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

CONSIDERANDO

I) A necessidade de se nomear servidores para o desempenho das atribuições de Fiscal e Gestor Administrativo do Contrato nº 014/2019, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA, matrícula funcional nº 308650-3, lotado na Gerência de Apoio Administrativo para o encargo de Fiscal do Contrato nº 014/2019, e o servidor BARRY STÊNIO CAETANO SILVA, matrícula funcional nº 1355333-01, lotado na Gerência de Compras e Convênios/GERCOM para ser o Gestor Administrativo do Contrato nº 014/2019, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa M C Empreendimentos LTDA., referente ao Processo BEE nº 6564, cujo objeto é a locação do imóvel situado a Rua 227, Qd. 67D, Lt. 6/8 Setor Universitário, Goiânia – Goiás, nesta Capital, para o para funcionamento da Gerência do Programa de Alimentação Educacional.

Art. 2º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - Os fiscais e o gestor do Contrato nº 014/2019 devem atentar-se para o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 203, de 15-04-2019

Designa servidor para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015

CONSIDERANDO:

- I) Que o instituto da designação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui permissivo à Administração para cumprir suas finalidades;
- II) Que o princípio da eficiência deve guarnecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;
- III) A necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à competência do Secretário de Educação e Esporte durante sua ausência temporária.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Mário de Moura Vasconcelos, ocupante do cargo PE-II, Matrícula Funcional nº 61670-1, no desempenho da função de Chefe de Gabinete, para responder pelos Superintendentes e Diretores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, assinando os documentos de responsabilidade daqueles, durante suas ausências temporárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2019
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte
3. CONTRATADA: ES Comércio de Eletrodomésticos Ltda. EPP.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e a Sr. Paulo Ricardo Artus, procurador da empresa ES Comércio de Eletrodomésticos Ltda. EPP
5. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades dos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 033/2018 - SRP e seus Anexos.
6. VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.
7. Processo Sistema BEE: 9338
8. VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 105.373,00 (cento e cinco mil, trezentos e setenta e três reais)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: M C EMPREENDIMENTOS LTDA.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e a empresa M C EMPREENDIMENTOS LTDA.
5. OBJETO: O objeto deste Contrato é a locação do imóvel situado à Rua 227, Qd. 67D, Lt. 6/8 Setor Universitário, Goiânia – Goiás, para o funcionamento da Gerência do Programa de Alimentação Educacional o presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.
6. VIGÊNCIA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início na data de 14 de fevereiro de 2019 e encerramento em 13 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos
7. Processo Sistema BEE: 6564/2018
8. VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 197.880,00.(cento e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais) o valor do presente Contrato, sendo que R\$ 174.244,34 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) refere-se a locação a partir de 14 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e, R\$ 23.635,66 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), proveniente de pagamento em forma de indenização proveniente do período de locação de 01 de janeiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2019.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: Geralda Magela da Mata Pedrosa
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e a Sra. Geralda Magela da Mata Pedrosa.
5. OBJETO: O objeto deste Contrato é a locação do imóvel situado na Rua Gaspar Silveira Martins, Qd. 79, Lts 03/04, Bairro Capuava, nesta Capital destinado ao funcionamento do Centro Promocional Todos os Santos II.
6. VIGÊNCIA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
7. Processo Sistema BEE: 8898
8. VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor orçamentário de R\$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais), para o ano de 2019, será a cargo da dotação orçamentária nº 2019.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 061/2019

O **Secretário** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVIII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.771.226-7 de 11/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 062/2019

O **Secretário** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVIII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.798.830-1 de 27/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 063/2019

O **Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVIII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.771.289-5 de 11/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 064/2019

O **Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVIII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.771.255-1 de 11/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 065/2019

O **Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVIII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.771.364-6 de 11/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 066/2019

O **Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.798.887-4 de 27/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 067/2019

O **Secretário** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.798.775-4 de 27/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 068/2019

O **Secretário** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.798.763-1 de 27/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 069/2019

O **Secretário** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018, e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 165 e 166, e o artigo 142, inciso XVII ambos da Lei Complementar nº 011/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ajuricaba Canêdo da Silva**, matrícula nº 92789, Procuradora do Município (presidente); **Adolfo Fernandes de Almeida**, matrícula nº 77135, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro); **Grazianne Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (membro), e **Jullyanna Ribeiro de Sousa**, matrícula nº 914320, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da SEINFRA (secretária), para constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos relativos ao Processo nº.7.798.865-3 de 27/03/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.

PORTARIA Nº 012/2019

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 40, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, provado pelo Decreto nº 2981, de 07 de dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 041/2018 (prestação de serviços de continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários a manutenção para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, no âmbito desta autarquia, nos termos Artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93 e do Artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Fiscal e Gestor dos Contratos:

- **FISCAL: ABDALO CARDOSO JUNIOR, Matrícula nº 1400169-01, CPF: 414.935.751-04**, servidor comissionado, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira.

- **GESTOR: FRANK FRAGA DE CARVALHO**, matrícula nº 1322249, CPF nº 573.527.391-49, servidor comissionado, lotado na Gerência de Planejamento desta Agência.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverá ser solicitado a seus superiores, tem tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigora na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TURISMO, EVENTOS E LAZER**, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Ronaldo Vieira

Presidente

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO.
CEP: 74055-140- TEL 55 62 35247274
ronaldovieira.agetul@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

PORTARIA AGETUL Nº. 013/2019

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 40, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como no Artigo 7º do Regimento Interno desta Agência (Decreto nº 2981, de 07 de dezembro de 2015):

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora **CRISTIANE RICCI MANCINI**, matrícula nº 900257-1, CPF nº 017.029.581-83, da função de Coordenador de Análise de Processos, Projetos, Convênios e Contratos da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, simbologia FC-3, a partir do dia 09 de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, em 12 de abril de 2019.

**RONALDO VIEIRA
PRESIDENTE**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.

Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO.
CEP: 74055-140- TEL 55 62 35247274
Secretaria.agetul@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Portaria nº 028, de 15 de abril de 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e no Art. 127 da Lei Complementar n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Augusto Cezar Rodrigues da Silva**, matrícula nº 87440-01, portador do CPF/MF de n.º 158.696.601-49, no cargo de Médico, Grau IV, Referência “N”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.675,81** (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 4.673,07** (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e sete centavos); **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.668,95** (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional (20%): R\$ 1.335,16** (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), devendo serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 04 1/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 6.513.765-8/2016 (juntados: 7.462.483-9/2018; 6.715.270-1/2016).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Portaria nº 029, de 15 de abril de 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e no Art. 127 da Lei Complementar n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Amélia Maria Mendonça Teixeira**, matrícula nº 20036-01, portadora do CPF/MF de n.º 310.452.351-72, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.401,34** (um mil, quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 840,80** (oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 734,85** (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), devendo serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.194.823-4/2017 (juntados: 4.401.573-1/2011; 7.447.540-0/2018; 6.336.531-9/2015).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Portaria nº 030, de 15 de abril de 2019.

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, I, e §8º da Constituição Federal de 1988, e artigos 100, II; 115, I; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar nº. 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Maria Helena Vieira**, portadora do CPF/MF de n.º 124.395.411-68, companheira do ex-servidor **Sebastião Martins Borges**, matrícula n.º 24040-01, portador do CPF nº 003.331.741-00, ocupante do cargo auditor de Tributos Municipais, Padrão “L”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 15.304,02** (quinze mil, trezentos e quatro reais e dois centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 4.320,76** (quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos); **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 8.641,50** (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 6.481,50** (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do processo n.º 7.665.224-4/2018 (juntado: 036.603-6/1985).

Art. 2.º Para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, o benefício de que trata o artigo anterior desta Portaria será reajustado anualmente, conforme previsto no Art. 117 da Lei Complementar n.º 312/2018, no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988 e no Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 (vinte) de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Portaria nº 031, de 15 de abril de 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Simone Bolivar da Silva**, matrícula nº 210510-01, portadora do CPF/MF de n.º 532.804.581-53, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.217,76** (três mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.608,88** (um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (20%): R\$ 643,55** (seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), devendo serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

PORTARIA Nº 190/2019 – PR/DRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o servidor **DIVINO BARBOSA CAMPOS**, matrícula nº 28290-01 e CPF nº 228.118.691-15, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa/Financeira, como **GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO** e o empregado **NILTON CÉSAR PINTO**, matrícula nº 618705, e CPF nº 576.474.961-15, ocupante do cargo de engenheiro, para atuar como **FISCAL** dos contratos relacionados à Diretoria de Obras e Planejamento e o empregado **LUIZMAR XAVIER DE JESUS**, matrícula nº 504777-2 e CPF nº 878.175.191-53, para atuar como **FISCAL** dos contratos relacionados à Diretoria Operacional, ambos deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 019, 020, 022 e 023/2018 – AJU e 007/2019 - AJU, celebrados entre esta Companhia e as empresas **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA - EPP, FERRAGENS J.TEODORO LTDA - EPP, ELÉTRICA CIDADE EIRELLI, J F COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.. e MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, que tem por objeto o fornecimento de material de construção (argamassa, barra de cobre, caibros, cimento, cal, metalon, piso cerâmica, tubos, vigotas e outros), que deverão ser entregues nas dependências da COMURG, localizada na Avenida Nazareno Roriz nº 1122 – Vila Aurora, Goiânia – Goiás;

Art. 2º - Determinar que os empregados ora designados observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução dos contratos e suas garantias quando houver.

Art 4º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 153/2019 – PR /DRAF.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,
aos 22 (vinte e dois) do mês de março de 2019.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira.e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

PORTARIA Nº 206/2019 – PR/DRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar a servidora **HENDY ADRIANA BARBOSA**, matrícula nº 1042432-01 e CPF nº 020.218.831-08, membro da Comissão Permanente de Licitação, como **GESTORA** e a servidora **LUCIENE VIEIRA MOTA**, matrícula nº 1164155-05, e CPF nº 703.190.651-20, ocupante do cargo de Assessora, para atuar como **FISCAL** da contratação, visando à capacitação dos servidores, formalizado com a empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**. (CNPJ nº 26.855.539/0001-16).

Art. 2º - Determinar que os empregados ora designados observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da prestação dos serviços.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,
aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira.e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

CARDOSO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA CNPJ: 32.581.346/0001-17 torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental, para a atividade de Comércio Varejista de Gás de Liquefeito de Petróleo (GLP) e Comércio varejista de Bebidas, desenvolvido (a) na Rua Agenor Vigário da Costa, Quadra: 06, Lote: 30, nº 148, Residencial das Acácias, Goiânia - GO CEP 74.595-278.

GOIÂNIA BOMBAS INJETORAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.809.452/0001-44, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, com validade de 15/04/2021, para atividade de 452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, desenvolvida na Avenida Anhanguera, nº 12405, Qd. 43, Lt.05, Bairro Ipiranga, CEP: 74453390, Goiânia, Goiás.